## on Estado de São Paulo (E. II. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. .. Ct\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE

# MATTO IO IXECITIVO INTERVENTORIA FEDERA

#### SUMÁRIO

## ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decretos-Leis n.os 15.305, a 15.303, de 13 de dezembro de 1945.

Palácio do Governo - Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.

Departamento das Municipalidades - Decretos. Justica e Negócios do Interior — Decretos. Agricultura, Indústria e Comércio — Decretos. Educação e Saude Pública - Decretos.

#### SECRETARIA DA INTERVENTORIA

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO -Expediente do Diretor Geral.

 Universidade de São Paulo — Atos do Reitor — Expediente.

#### SECRETARIAS OF ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO IN-TERIOR - Atos - Requerimentos despachados -Despesa autorizada -- Adiantamento -- Junta Comercial - Expediente - Departamento do Serviço Soc:al — Expediente.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA: - Diretoria do Pessoal — 1.a Secção — Atos do Secretário - Requerimentos despachados - Atos do Diretor Geral - 4.a Secção - Ato do Secretário - Retificação - Diretoria do Expediente - Requerimentos despachados — Diretoria do Material — Expediente — Escala do Serviço Policial — Força Policial — Expedients.

SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos autorizados - Despachos - Serviço do Pessoal - Dapartamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa - Expediente - Serviço Extraordinário - Instituto de Previdência.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO - Ato.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLI-CA - Frocessos despachados - Atos - Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saude - Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO É OBRAS PUBLICAS Atos e despachos do Secretário. 7 17 17 EDITAIS DO EXECUTIVO.

#### DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO Decreto lei n.o 314 - Decretos n.os 715, 752, 753 e 754 — Requerimentos despachados — Departamentos - Expediente.

## BOLETIM FEDERAL

EXPEDIENTE.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITO-RAL DE S. PAULO.

2.a Hegião Militar.

4 a Circunscrição de Recrutamento. Ministério do Trabalho — Expediente do Delegado Regional - Editais.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DECRETO-LEI N. 15.305, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1915

Restabelece o regime de tempo integral para funcionários que especifica, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

#### Decreta:

Artigo 1.0 — Fica restabelecido o regime de tempo integral para os funcionários que em dezembro de 1941 serviam nesse regime, desde que o cargo por eles exercido naquela época, bem como o atualmente ocupado, se enquadram no disposto no § 2.0 do artigo 25 do decretolei 14.138, combinado com o § 1.0 do artigo 7.0 do decretolel 14.651, de 10-4-45.

1.0 — O D. S. P. providenciará a apostila dos titulos de nomeação dos funcionários abrangidos pelo presente artigo, depois de Ouvida, quanto à exigência nele contida, a Comissão a que se refere o § 2.0, do artigo 10, do decreto-lei n. 14.651.

\$ 2.0 — Para os fins do paragrafo anterior, as Secretarias de Estado e os orgãos circtamente subordinados ao Chefe do Governo enviarão ao D. S. P., dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos funcionários por ele abrangidos, juntamente com os respectivos títules de nomeação e as informações necessárias à perfeita caracterização de sua situação em face desta lei.

§ 3.0 — Os funcionários que passarem a servir em regime de tempo integral em consequência do disposto neste artigo, sujeitar-se-ão, para todos os efeitos, às normas fixadas no decreto-lei 14.651.

Artigo 2.0 — Com a promoção de funcionarios ocupantes de cargo sujeito a regime de tempo integral, o regime se transformara automaticamente para o cargo que passa a ser ocupado pelo funcionario promovido.

Artigo 3.0 -- Ocorrendo vacância de cargo exercido em regime de tempo integral, o novo ocupante somente será sujeito a esse regime depois de verificados, pela comissão, os títulos e trabalhos por ele publicados, salvo se se tratar de promoção de funcionário já sujeito ao regime de tempo integral, cuja situação é regulada pelo artigo anterior.

1.0 — Em consequência do disposto neste artigo, a primeira nomeação para cargo de carreira sujeito a regime de tempo integral se fará em regime normal de trabalho.

§ 2.0 — Verificada, a qualquer tempo, a conveniencia de sujeitar ao regime de tempo integral o ocupante do cargo, far-se-a apostila do título de nomeação, para o fim' expresso de declarar o interessado sujeito àquele regime.

§ 3.0 — Da apostila do titulo de nomeação relativo a funcionario que deva servir em regime de tempo integral, constará sempre referência expressa à resolução da Comissão a que se refere o § 2.0, do artigo 10, do decretolei 14.651, favoravel à sujeição do interessado àquele regime, não sendo válido, nem podendo ser averbado no Tesouro do Estado, nenhum documento em que essa forma-Hdade não tenha sido observada.

Artigo 4.0 -- O funcionario que exerça cargo em regime de tempo integral, quando investido em cargo de chefia ou direção de instituto científico, perceberá, alem do vencimento do cargo de direção, o acréscimo por tem- PAULO, no uso de suas atribuições, po integral correspondente ao cargo de que é ocupante efelivo.

Artigo 5.0 — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão a conta do saldo da verba n. 6, do l croamento vigente.

Artigo 6.0 -- Este decreto-lei entrara em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Falacio de Governo do Estado de São Paulo, em 13 | de dezembro de 1915. JOSE CARLOS DE MACEDO SOAERS.

Francisco Morato. Cassio Vidigal. A. Almeida Junior. Antonio Cintra Gordinho. Christiano Altenfelder Silva. Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho. Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 13 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo. Diretor Geral.

DECRETO. LEI N.o 15.306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

> - Dá nova redação ao artigo 39, do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas For lei,

### DECRETA:

DECRETA:

Artigo 1.0 — O disposto no artigo 39 e seus parágrafos do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado) não se aplica aos exercício dos cargos de delegado de polícia, escrivão de polícia e carcereiro, que ficam sujeitos, nesse particular, ao que o Governo estabelecer em Gecreto.

Parágrafo único — Enquanto não forem decretadas normas no sentido previsto neste artigo, continua, relativamente aos aludidos funcionários, a vigorar o disposto no citado artigo 39 e seus parágrafos. Artigo 2.0 — Alem das condições gerais previstas em

carreira de delegado de polícia:

a) ser bacharel em direito:

b) ter menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade. Artigo 3.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Christiano Altenfelder Silva Antonio Cintra Gordinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, sos 13 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo - Diretor Geral...

DECRETO-LEI N.O 15.307 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO

Artigo 1.0 — Os 1.0 e 2.0 subdistritos da sede da comarca de Novo Horizonie, criados pelo decreto-lei n.o 15.259, de 5 do corrente, serão sediados respectivamente na cidade de igual nome e na vida de Vale Formeso. Artigo 2.0 — O presente decreto-lei entrará em vigor

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENNUCCI

Gerenie: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário efetivo: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Fruncisco Morato A. Almeida Junior Christiano Altenfelder Silva Petro A. de Oliveira Ribeiro Sobranho Anionio Cintra Gordinho Cassio Vidigal Edgard Baptista Percira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de dezembro de 1945. Cessiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.o 15.308, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR PEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas.

DECRETA:

Artigo 1.0 - Fica o Governo do Estado autorizado a aposentar, com os proventos mensais de Cr\$ 500.00 (quinhentos cruzeíros) e mais a importancia média das custas percebidas nos últimos três anos, Arthur Leal, Oficial de Justiça da Fazenda do Estado, que conta 80 anos de idade e mais de 30 de serviço público.

Artigo 2.0 — A despesa com a execução deste decreto-lei correra por conta da verba n.o 195, item 091 data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na - Aposentados - do orcamento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 ve dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOAPES

Francisco Morato Cassio Vidigal A. Almeida Junior Christiano Altenfelder Silva Anionio Cintra Gordinho Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

Impresse Oficies

· Página -